



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem nº 035

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o Projeto de Lei que “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.705, de 20.12.12, e dá outras providências*”, em regime de urgência.

A intenção deste projeto de lei é possibilitar ao contribuinte outra forma de recolhimento da Taxa de Fiscalização Sanitária.

Anualmente, ou sempre que há solicitação de uma nova inscrição, é lançada a respectiva taxa. Ocorre que hoje o contribuinte deve recolher este tributo em cota única.

Com este projeto de lei haverá a possibilidade de recolhimento, até o vencimento, por cartão de crédito, em até três parcelas, o que gera facilidades para o contribuinte com garantia de recebimento para os cofres públicos.

Por fim, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, visto a intenção da Administração Municipal em querer implementar os novos procedimentos ainda para o exercício de 2019, cujo vencimento da taxa finda em 29 de março de 2019.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 15 de março de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 032 / 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.705, de 20.12.12, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e o §1º do artigo 22 da Lei Municipal nº 2.705, de 20.12.12, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A Taxa de Fiscalização Sanitária, para renovação do Alvará dos estabelecimentos, será lançada anualmente até o final do mês de fevereiro e poderá ser recolhida em cota única, ou em até três parcelas no cartão de crédito, com vencimento até o último dia útil do mês de março de cada ano.

§1º A Taxa de Renovação do Alvará dos veículos será lançada em cota única, com vencimento para 15 dias após o pedido de renovação, cujo valor poderá ser recolhido em até três parcelas no cartão de crédito.

[...].” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 23 da Lei Municipal nº 2.705, de 20.12.12, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Os estabelecimentos e os veículos que iniciarem suas atividades durante o ano corrente deverão efetuar o recolhimento da Taxa de Licenciamento em cota única, com vencimento para 15 dias após o pedido de licenciamento, cujo valor poderá ser recolhido em até três parcelas no cartão de crédito, anteriormente ao início das atividades, sendo posteriormente emitido o respectivo Alvará nos termos dos Art. 13, 16 e 17.

[...].” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 15.03.2019

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.**